

dirá novos títulos aos interessados referidos no § anterior.

Artigo 8.º — Ficam transformados e incluídos na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro Geral, os seguintes cargos: no de Assistente, padrão P, o de Assistente de Administração, classe N, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, lotado no Conselho Administrativo do Estado, cujo ocupante exerce suas funções junto aos Secretários da Mesa; no de Assistente, padrão N, o de Assistente de Administração classe "L", da Tabela III, da Parte Permanente do Quadro Geral, lotado no Conselho Administrativo do Estado, cujo ocupante vem exercendo suas funções junto à Diretoria Geral; no de Assistente padrão L, 2 (dois) de escritório classe I, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, lotados no mesmo Conselho e cujos ocupantes estão servindo junto, respectivamente, à Diretoria Geral e aos Secretários de Mesa; no de Assistente Técnico, padrão N, da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro Geral, 1 (um) de dactiloscopista, classe F, lotado no Departamento de Investigações, da Secretaria da Segurança Pública, cujo ocupante vem exercendo, comissionado, as funções de Chefe do Serviço Dactiloscópico do Departamento de Ordem Política e Social

Artigo 9.º — Fica enquadrado na classe N, da carreira de Inspetor de Caça e Pesca, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, o cargo da classe M, dessa carreira, cujo ocupante foi objeto de decreto de 10 de outubro de 1946, que tornou sem efeito a respectiva aposentadoria;

Artigo 10 — Os ocupantes de cargos da classe final da carreira de escriturário que optaram pela transferência para a carreira de Oficial Administrativo, passam a integrar a classe inicial dessa carreira.

§ 1.º — Os funcionários abrangidos por este artigo são unicamente os que constam da relação nominal organizada pela Comissão a que se refere o artigo 3.º do decreto-lei n. 15.603, de 26 de janeiro de 1946 e os que optaram pela transferência na conformidade do artigo 19, do decreto-lei 16.188, de 11 de outubro de 1946.

§ 2.º — As transferências operadas na forma deste artigo independem das formalidades de posse e exercício, sendo este considerado em continuação.

§ 3.º — O Departamento do Serviço Público expedirá aos interessados os competentes títulos de transferência.

Artigo 11 — Passa a integrar a classe "H", da carreira de Inspetor de Alunos, o cargo de servente, classe "G" a que se refere o artigo 6.º do decreto-lei n. 16.440, de 6 de dezembro de 1946.

Artigo 12 — Os títulos dos funcionários abrangidos por este decreto-lei serão apostilados pelo Presidente do Conselho Administrativo, Secretários de Estado, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, ou dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Chefe do Governo, conforme lotação e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 13 — A despesa com a execução do presente decreto-lei correrá à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Artigo 14 — Este decreto-lei entrará em vigor a partir de 1.º de julho de 1946, revogadas as disposições em contrário, sendo que os artigos 4 a 11, inclusive, vigorarão da data da publicação do mesmo.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES.

Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 13 de janeiro de 1947.

Cassiano Ricardo,

Diretor Geral.

(\*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

TABELA ANEXO AO DECRETO-LEI N. 16.707, DE 13 DE JANEIRO DE 1947.

QUADRO GERAL

PARTE PERMANENTE

III — Carreiras

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
N. de cargos	CARREIRA	Classe	Exec. dentes	Vagos	N. de cargos	CARREIRA	Classe	Exec. dentes	Vagos
—	Oficial Administrativo . . . . .	O	3	—	20	Oficial Administrativo . . . . .	P	—	17
50	Oficial Administrativo . . . . .	N	—	12	—	—	—	—	—
1	Coletor . . . . .	N	—	—	30	—	O	10	—
1	Insp. Compras . . . . .	N	—	—	—	—	—	—	—
110	Oficial Administrativo . . . . .	M	112	—	—	—	—	—	—
2	Cobrador . . . . .	M	—	—	—	—	—	—	—
1	Coletor . . . . .	M	—	—	45	—	N	181	—
1	Escrivão . . . . .	M	—	—	—	—	—	—	—
120	Oficial Administrativo . . . . .	L	—	94	—	—	—	—	—
2	Coletor . . . . .	M	—	—	—	—	—	—	—
2	Coletor . . . . .	L	—	—	65	—	M	—	34
1	Escrivário . . . . .	L	—	—	—	—	—	—	—
130	Oficial Administrativo . . . . .	K	—	34	—	—	—	—	—
140	Oficial Administrativo . . . . .	J	—	140	96	—	L	5	—
1	Escrivário . . . . .	K	—	—	—	—	—	—	—
3	Escrivário . . . . .	I	—	—	—	—	—	—	—
1	Escrivário . . . . .	H	—	—	—	—	—	—	—
566		115	280	256	256			197	46

DECRETO N.º 16.720, DE 15 DE JANEIRO DE 1947

Dá denominações a estabelecimentos de ensino. Retificações:

No Grupo de Natividade da Serra — Grupo Escolar Figueira de Toledo — Onde se lê: — "Justo é pois que o seu nome imprague de tradição o grupo escolar de Natividade da Serra".

Leia-se: — "Justo é pois que o seu nome imprague de tradição o grupo escolar de Natividade da Serra".

No Grupo Escolar de General Salgado — Grupo Escolar "General Salgado": — Onde se lê: — "... e de militar que sacrificou vida pelo bem da Pátria".

Leia-se: — "... e de militar que sacrificou a vida pelo bem da Pátria".

Onde se lê: — "Grupo Escolar de Nova América, em Itápolis — Grupo Escolar "Alfredo Pedro Alves de Oliveira".

Leia-se: — "Grupo Escolar de Nova América, em Itápolis — Grupo Escolar "Alferes Pedro Alves de Oliveira".

Onde se lê: — "Grupo Escolar Rural do Butantã, na Capital — Grupo Escolar "Brasílio Machado".

Leia-se: — "Grupo Escolar Rural do Butantã, na Capital — Grupo Escolar Alberto Torres".

Onde se lê: — "Grupo Escolar de Santa Cruz da Conceição, em Pirassununga — Grupo Escolar "Dr. Luiz Narciso Gomes".

Leia-se: — "Grupo Escolar de Santa Cruz da Conceição, em Pirassununga — Grupo Escolar "Dr. Luiz Narciso Gomes".

No Grupo Escolar do Parque da Mooca, na Capital — Grupo Escolar "Pandiá Calógenas": onde se lê: — "...devotado ao serviço da pátria, merece ter seu nome em um grupo escolar. Deixou inúmeras obras, mais de uma centena, referentes a sérios e variados problemas brasileiros.

Historiador, intelectual, administrador, homem culto, patriota valoroso..."

Leia-se: — "...devotado ao serviço da pátria, merece ter seu nome em um grupo escolar. Deixou inúmeras obras, mais de uma centena, referentes a sérios e variados problemas brasileiros. Historiador, intelectual, administrador, homem culto, patriota valoroso..."

DECRETO-LEI N. 16.721 DE 16 DE JANEIRO DE 1947

Prorroga, por mais seis (6) meses, o prazo estipulado no artigo 2.º, do decreto n. 15.894, de 15 de julho de 1946

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica prorrogado, por mais seis (6) meses, o prazo estipulado no artigo 2.º, do decreto n. 15.894, de 13 de julho de 1946, que concede favores à Companhia Nacional de Óleos Minerais S. A., com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de janeiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Francisco Malta Cardoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1947.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral

DECRETO-LEI N. 16.722, DE 16 DE JANEIRO DE 1947

Dispõe sobre criação de uma Escola Normal em Capivari.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Artigo 1.º — É criada uma Escola Normal na cidade de Capivari, obedecida a legislação vigente sobre a organização das escolas normais oficiais.

Artigo 2.º — Passa a funcionar, como parte integrante do estabelecimento, ora criado, o Ginásio Estadual de Capivari, observada quanto a este a respectiva legislação federal referente ao ensino secundário.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de janeiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Plínio Caiado de Castro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 16 de janeiro de 1947.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral

DECRETO N. 16.723, DE 16 DE JANEIRO DE 1947

Dispõe sobre relotação de cargo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do decreto-lei 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado na Diretoria de Obras Públicas, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, 1 (um) cargo de Engenheiro, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, do qual é ocupante Paulo Cesar Gomes Martins, lotado na Repartição de Saneamento de Santos.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário relotado por este Decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado

à Secretaria da Viação e Obras Públicas pela Repartição de Saneamento de Santos.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este Decreto será apostilado pelo Secretário da Viação e Obras Públicas e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de janeiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Francisco Goyotto

Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 16 de janeiro de 1947

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 16.724, DE 16 DE JANEIRO DE 1947

Dispõe sobre criação de Divisões de Diversões Públicas e Radiodifusão e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Para atender à execução dos serviços discriminados no art. 6.º, do decreto-lei n. 16.328, de 18 de novembro de 1946, ficam criadas, na Secretaria da Segurança Pública, duas Divisões, a saber: a) Divisão de Diversões Públicas, no Departamento de Investigações; e b) Divisão de Radiodifusão, no Departamento de Ordem Política e Social.

§ 1.º — O licenciamento, a inspeção, a censura e a fiscalização das diversões públicas, em geral, nos termos do decreto-lei n. 12.009, de 14 de junho de 1941, ficam afetos ao Departamento de Investigações e serão executados pela Divisão de Diversões Públicas, sob a direta e imediata orientação da Delegacia de Fiscalização de Costumes, cabendo tais atribuições, no interior, às respectivas Delegacias de Polícia.

§ 2.º — Os serviços relativos à radiodifusão, mencionados no decreto-lei n. 12.009, de 14 de junho de 1941, ficam afetos ao Departamento de Ordem Política e Social, e serão executados pela Divisão de Radiodifusão, sob a direta e imediata orientação da Chefia do mesmo Departamento, cabendo tais atribuições, no interior, às respectivas Delegacias de Polícia.

Artigo 2.º — Cada uma das Divisões ora criadas será dirigida por um Diretor, padrão "R", nomeado em comissão.

Artigo 3.º — Ficam criados 1 (um) cargo de Diretor, padrão "R", isolado, de provimento em comissão, e 4 (quatro) cargos de Assistente Técnico, sendo 2 (dois) de padrão "P" e 2 (dois) de padrão "N", isolados, de provimento efetivo, independentemente de concurso, lotados, 2 (dois) de Assistente Técnico padrões "N" e "P", na Divisão de Divertimentos Públicos; 1 (um) de Assistente Técnico, padrão "P" e 1 (um) de Assistente Técnico, padrão "N", na Divisão de Radiodifusão, e incluídos respectivamente, na Tabela I e na Tabela II, da Par-